

Autógrafo n. 4/61

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº 7/61/PM

L E I Nº 334

A Câmara Municipal de Palmital, DECRETA:

Artigo 1º - Os vencimentos dos padrões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, Pessoal Fixo, passam a corresponder a:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
A	Cr\$. 8.000,00
B	Cr\$. 8.300,00
C	Cr\$. 8.700,00
D	Cr\$. 9.100,00
E	Cr\$. 9.500,00
F	Cr\$. 9.900,00
G	Cr\$. 10.500,00
H	Cr\$. 11.200,00
I	Cr\$. 11.900,00
J	Cr\$. 12.600,00
K	Cr\$. 13.300,00
L	Cr\$. 14.000,00
M	Cr\$. 14.700,00
N	Cr\$. 15.500,00
O	Cr\$. 16.400,00
P	Cr\$. 17.400,00
Q	Cr\$. 18.500,00
R	Cr\$. 19.700,00
S	Cr\$. 21.000,00
T	Cr\$. 22.400,00
U	Cr\$. 23.900,00
V	Cr\$. 25.500,00
X	Cr\$. 27.200,00
Z	Cr\$. 29.000,00

Parágrafo Único - Os atuais funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Palmital, perceberão seus vencimentos na forma deste artigo, a saber:

- I - Diretor do Expediente e Chefe dos Serviços de Contabilidade Padrão M
- II - Tesoureiro e Lançador Padrão J
- III - Auxiliar de Contabilidade Padrão I
- IV - Almojarife, 1º Fiscal e 2º Fiscal Padrão H
- V - Encarregado de Serviços de Água Padrão G
- VI - Fiscal do Matadouro, 1º Encarregado das Bombas
2º Encarregado das Bombas, Zelador do Cemité-
rio e Zelador de Água e Esgotos Padrão F
- VII - Encarregado de Sussuf e Jardineiro Padrão D
- VIII - Porteiro-Contínuo Padrão C


Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação do Artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial até a importância de Cr\$. 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros) que será coberto com o excesso de arrecadação verificado na verba 9-3-0-6-13-0, Receita de Exercícios Anteriores, do Orçamento vigente.


Artigo 3º - Para o exercício de 1962, as verbas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

-continua-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 24 DE AGOSTO DE 1961.


-Dr. Feres Canahan Tanus-
Presidente


-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários apontados da Prefeitura Municipal de Palmital, passam a ser os seguintes:


Arfonis Jorgetes de Moraes	Cr\$ 10.000,00 mensais
Darvalino Silva Moraes	Cr\$ 11.500,00 "
Juvonal Nello Dias	Cr\$ 11.000,00 "
Elias Vieira de Campos	Cr\$ 11.000,00 "

Artigo 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação do Artigo 1º desta Lei, fica aberta na Contabilidade Municipal um crédito Especial até o montante de Cr\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) que será coberto com o anexo de arrecadação verificada no verbete 9-1-0-11-0, Receita de Exercícios Anteriores, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Para o exercício de 1962, as verbas necessárias ao cumprimento da presente Lei estarão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 24 DE AGOSTO DE 1961.


-Dr. Feres Canahan Tanus-
Presidente


-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário